



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 06/94, DE 30 DE JUNHO DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela letra "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 345 de 30/05/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais para o mês de junho do corrente exercício, -- foi reajustado para CR\$-186.611,07-(cento e oitenta e seis mil, -- seiscentos e onze cruzeiros reais e sete centavos);

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, -- sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por -- cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a -- ser distribuída da seguinte forma:

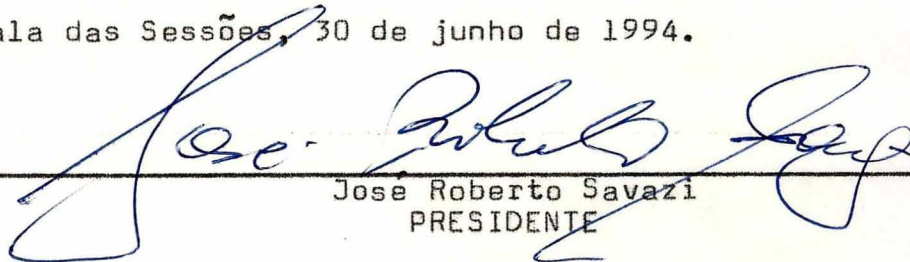
CR\$-186.611,07 x 3 = CR\$-559.833,21

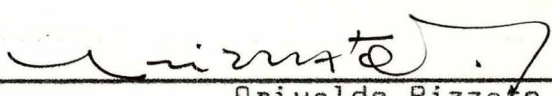
I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-167.949,97.

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-391.883,24-(por uma ses -- são ordinária no mês).

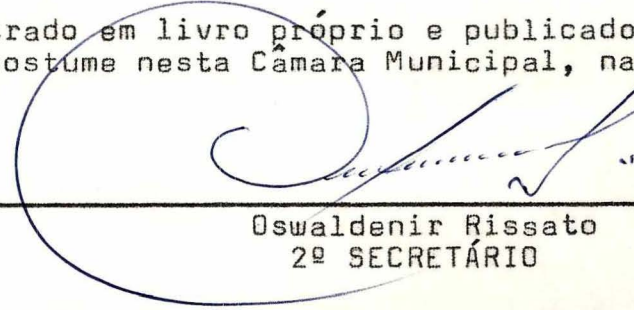
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, -- com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 1994, re -- vogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 05/94, de 31/05/94.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.


José Roberto Savazi
PRESIDENTE


Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Oswaldenir Rizzato
2º SECRETÁRIO